

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 139/2015

Processo Licitatório nº 137/2015.

Pregão Presencial nº 083/2015.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Renato Süss**, CPF sob nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARAZINHO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 88.446.778/0001-70, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, número 2339, Bairro Glória, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3330-1144, e-mail celso.gerencia@wavetec.com.br, neste ato representada por seu sócio diretor, **Sr. Celso Vailatti**, portador da Carteira de Identidade nº 1009559459 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 061.262.270-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de compra e venda discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal nº 133/2002, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Pregão Presencial nº 083/2015** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero Km, para a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – Programa Bolsa Família conforme especificações no Termo de Referência constantes do edital **Pregão Presencial nº 083/2015**, bem como demais condições e especificações mencionadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo novo, zero Km, ano e modelo 2015/2016, tipo mini van, com 7 lugares; pintura sólida, na cor branca; motor 1.8, com potências de 106 cv, combustível a gasolina e 108 cv etanol, câmbio manual de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; ar quente; direção hidráulica; ar condicionado, tanque de combustível de 53 litros; pneus novos; vidros dianteiros e traseiros elétricos, travas elétricas nas quatro portas, Chevrolet My Linck, desembaçador do vidro traseiro, air bag frontal duplo, freios abs nas quatro rodas e demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Nacional.	1	Unidade	Chevrolet Spin LTZ	R\$ 65.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 65.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços de assistência técnica ao veículo adquirido será prestado por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

2.2 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

2.3 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus ao **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do **CONTRATANTE**.

2.4 Nas revisões programadas, o prazo máximo para a execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contando da entrada do veículo na concessionária e nas revisões programadas ou nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de no máximo, 7 (sete) dias corridos para conclusão dos serviços.

2.5 Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus ao **CONTRATANTE**, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgaste natural e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

2.6 As revisões programadas deverão ocorrer, com mão de obra gratuita, no máximo, a cada 10.000 (dez mil) quilômetros rodados ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 1.000 (mil) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

2.7 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1 O prazo de entrega máximo é de **30 (trinta) dias**, a partir da solicitação formal do **MUNICÍPIO**, emissão da Nota de Empenho.

3.2 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os objetos descritos na Cláusula Primeira, nos locais em que a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social indicar.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 65.500,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos reais)** aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

4.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega total do objeto, conforme agendamento na Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pela **Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social**.

4.3 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA: BANCO DO BRASIL – Agência 0358-1 – Conta Corrente 2016-8 / BANRISUL – Agência 0170 – Conta Corrente 24.000300.0-4 / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 0464 - Conta Corrente 429-2 – Operação 003**.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo

de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de **36 (trinta e seis) meses** ou **100.000 (cem mil) quilômetros** contados a partir da data de faturamento à Prefeitura Municipal de Carazinho/RS, desde que obedecido todas as revisões periódicas conforme solicitação do manual do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 – Secretaria de Assistência e Promoção Social

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.02.08.244.0126.2215 – Manter o Programa Bolsa Família/Cadunico

4817/3.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

1455 – IGDBF/Bolsa Família

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social**, ou por **servidor designado** pela Administração Municipal na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS,

para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes

Carazinho (RS), 03 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
CARAZINHO VEÍCULOS LTDA

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.